



CONTRATO nº. 030/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16724/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0600.2133.33903000.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.802.252/0001-19, com sede na Av. Tancredo Neves, 1283, sala 902, Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>OBJETO</u>: Contratação de Empresa Especializada para ministrar Curso e Treinamento do eSocial, para 15 (quinze) pessoas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Controladoria, Procuradoria, Educação e Saúde do município de Lauro de Freitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>PRAZO DO CONTRATO</u>: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>PRECO</u>: O presente Contrato tem o valor total estipulado em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;
- 4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA:

5.1. A empresa contratada irá realizar o curso e treinamento, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, na data e horário por ela ajustados, na sede do Centro Administrativo de Lauro de Freitas (CALF) localizado na Avenida Brigadeiro Alberto de Costa, nº 756 — Aracui — Lauro de Freitas/BA, onde será realizado na data definida e de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

5.2. Todas as despesas com a prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA,

5.3. Caso a Contratada tenha algum impeditivo para a prestação do serviço na data definida deverá comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação do Grado Geral

Lauro de FreitaBáBina 1 de 3 Matricula #5484



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Prestar o serviço ofertado, dentro do prazo estabelecido e local indicado pela contratante, de acordo com os requisitos no Termo de Referência e da proposta;
- 6.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente contrato se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 6.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas:
- 6.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.6. Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- 6.7. Assumir as despesas decorrentes com passagens, estadia, alimentação e locomoção dos instrutores dos cursos;
- 6.8. Fornecer material de apoio:
- 6.9. Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratado;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando, nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contratos, o Servidor Sr. Fernando Carneiro da Silva Neto - Matricula Nº 70.111-1, designado oficialmente por meio de Portaria, pela Secretaria de Administração;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

- 9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 9.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- 9.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
- 9.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa de: 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.
- 9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará des penalidades supramencionadas. to de Freitas-BA

Página 2 de 3

atricula 45



- 9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 9.6. As penalidades previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento/cumprimento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na inexecução parcial ou total dos serviços objeto da contratação.
- 9.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA - <u>RECONHECIMENTO</u>: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - <u>RESCISÃO</u>: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - <u>LEGISLAÇÃO PERTINENTE</u>: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 22 de Fevereiro de 2022.

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

> Secretaria Municipal de Administração Ailton Florêncio dos Santos – Secretário

ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EFRELI - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roueline B. Chagas NOME:

R.G. 0958766690

NOME: R.G. 1649, 449-23

> ndro Santana prador Geral pre tas-BA

> > Página 3 de 3